



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 091/15

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Campos Gerais (MG) com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias referente a **diferença** apurada de repasse de contribuições de alíquota suplementar para suprir o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais – PREVICAM das competências de 01/2015 a 06/2015 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único - O parcelamento mencionado no caput será passível de devolução pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais aos cofres do Município de Campos Gerais se houver sentença judicial decorrente de trâmites processuais da ação

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município referente à cota patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais – PREVICAM das competências de 05/2015 a 12/2015 inclusive 13º salário de 2015 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Gerais, 01 de dezembro de 2015.

Mauricio Rabelo

Prefeito Municipal

José Humberto da Silva

Superintendente de Administração